

Quem aplica em ações tem de calcular e recolher o IR

O investidor que escolhe os mercados de bolsa de valores para aplicar em renda variável tem atribuições e responsabilidade que compete a ele, pessoalmente, executar. Desconhecer as regras ou ainda, deixar de cumpri-las, pode colocar o contribuinte em situação de sonegação fiscal.

Regra única no mundo dos investimentos: quem paga o imposto de renda é o investidor, sempre. O que esse investidor eventualmente desconhece é quanto paga e quem recolhe para a Receita Federal o imposto que sai do seu bolso. Pode ser que esteja pagando imposto de renda a maior por desconhecer as possibilidades de compensar perdas ou ainda, operando com valores que o impedem de se beneficiar da isenção do IR.

As aplicações em ações e outros instrumentos de renda variável, transacionadas nos ambientes de bolsa de valores, a regra é bem diferente. Cabe ao investidor apurar o seu ganho de capital, deduzir as despesas autorizadas, compensar eventuais perdas em transações anteriores, calcular o imposto de renda devido, recolher o imposto para a Receita Federal e reportar tudinho na declaração anual do Imposto de Renda. Ufa! Que mão de obra, não é mesmo? Mas pode valer a pena.

Ganho de capital

Imposto de renda de 15% deve ser pago sobre o ganho de capital líquido das operações com ações e outros instrumentos de renda variável, contratos futuros e opções, por exemplo. A diferença positiva entre o preço de venda e o preço de compra é o ganho de capital bruto. Deduza despesas de corretagem e emolumentos. Deduza o imposto de renda de 0,005% sobre o valor da venda que a corretora recolheu na fonte. Finalmente, compense perdas de períodos anteriores e apure o ganho de capital líquido.

Compense Perdas

Há 5 meses atrás você teve um prejuízo de R\$2.000 na sua carteira de ações; vendeu por R\$8.000 um lote de ações de comprou por R\$10.000. Suponha que neste mês teve lucro de R\$5.000 em outras duas operações, e que pagou despesas de R\$200. Seu ganho de capital líquido será R\$5.000 menos R\$2.000 menos R\$200, ou seja, R\$2.800. Esse é o valor do seu acréscimo patrimonial sobre o qual o imposto de renda é devido. Boa notícia: não há limite de tempo para compensar eventuais perdas. Exceto nas operações de *day trade* (compra e venda no mesmo dia): a alíquota aumenta para 20% e as perdas podem ser compensadas somente entre operações de mesma espécie, até o final do ano calendário.

Calcule e Recolha o IR

Aplique alíquota de 15% sobre o ganho de capital líquido apurado: $\$2.800 \times 15\% = \$420,00$. Esse é o valor do imposto de renda que deve ser pago. Quando? Até o último dia útil do mês subsequente ao fato que gerou o ganho. Como? Preencha um

DARF com o código 6015 e pague em um banco. Quem? O contribuinte, o investidor é responsável por recolher.

Não Pague

Não incide imposto de renda sobre o ganho de capital quando o valor de venda se limita a R\$20.000, para o conjunto de operações, a cada mês. Não é legal?! Mas cuidado! O limite de R\$20.000 refere-se ao valor da venda e não ao valor do ganho de capital. Veja dois exemplos: (a) vende por R\$18.000 lote de ações comprado por R\$13.000; ganho de capital R\$5.000; IR zero; (b) vende por R\$28.000 lote de ações comprado por R\$23.000; ganho de capital R\$5.000; IR de 15%. Vale somente para ganhos líquidos auferidos por pessoa física, em operações no mercado à vista de ações, negociadas em bolsas de valores.

MARCIA DESSEN, CFP, é sócia e diretora-executiva do **BMI** Brazilian Management Institute, professora convidada da Fundação Dom Cabral e co-fundadora do Instituto Brasileiro de Certificação de Profissionais Financeiros.

DICAS QUE VALEM DINHEIRO

- 1.** O objetivo da Receita ao determinar a retenção de 0,005% na fonte não é arrecadação mas sim, rastrear o contribuinte. A venda de ativos sinaliza que um possível recolhimento de IR sobre ganho de capital está a caminho. Fique atento!
- 2.** Preencha o Demonstrativo de Apuração de Ganhos — Renda Variável — com a utilização do programa IRPF. As operações consideradas isentas (valor de venda inferior a R\$20.000) não precisam ser declaradas salvo se tiver intenção de compensar eventual prejuízo.
- 3.** Os dividendos pagos pelas empresas aos acionistas são isentos da incidência do imposto de renda e os rendimentos pagos a título de juro sobre capital próprio têm retenção de 15%, exclusiva na fonte.
- 4.** O ganho de capital das aplicações em fundos de ações e clubes de investimento em ações não contam com a isenção da incidência do IR. O investidor pagará IR de 15% sempre.
- 5.** Os dividendos, isentos do IR, quando incorporados ao patrimônio dos fundos e clubes de investimento, pagam IR de 15%. Procure investir em fundos e clubes que distribuem os dividendos diretamente aos cotistas evitando pagar imposto sobre um rendimento isento.